

CONTRATO Nº 03/23

CONTRATO PARA FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE GÁS GLP QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ N° 32.517.906/0001-74 E A EMPRESA AGM GUERRA COMERCIO DE GLP LTDA, CNPJ N° 03.735.280/0001-74

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ,

estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente. vereador PAULO CÉSAR LIMA CONRADO, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de identidade nº 07064570-0, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 748.885.957.04, residente e domiciliado na Rua Joana Darc, nº 395, Niterói, Volta Redonda/RJ, CEP 27283-340, doravante denominada CONTRATANTE, e AGM GUERRA COMERCIO DE GLP LTDA, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 03.735.280/0001-74, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 126, Vila Mury, Volta Redonda/RJ, CEP: 27281-480, neste ato também por sua representante legal, Sra. FABIANA MANSUR GUERRA, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG 20.194.361-0 Detran e do CPF/MF 100.428.747-00, residente e domiciliada na Rua Newton, 241, Retiro, CEP 27.281-610, Volta Redonda/RJ, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1689/2022, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar o fornecimento sob demanda de gás GLP, para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, sob demanda, de gás liquefeito de petróleo – GLP envazado em botijão de 13 Kg, para consumo na Câmara Municipal de Volta Redonda pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificação informada no quadro abaixo:

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070 Tel. (24) 40092273



ITEM	Especificação (MASTMATA)	Quantidade	Unid. Medida
01	Gás liquefeito de petróleo – GLP envazado em botijão de 13 Kg	14	Unidade

CLÁUSULA SEGUNDA: Regime de execução

- 2.1. O fornecimento far-se-á de forma parcelada conforme as necessidades da Contratante, mediante solicitação da Divisão de Material e Almoxarifado, devendo a solicitação ser atendida no mesmo dia, em horário de expediente;
- 2.2. A entrega deverá ser feita junto a Divisão de Material e Almoxarifado da Câmara Municipal de Volta Redonda, situada na Av. Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado Volta Redonda, de 2ª a 5ª feira, no horário das 12h15min às 15h, e 6ª feira das 7h30min às 12h, mediante prévio agendamento através do telefone nº 4009-2283, sendo o frete, carga e descarga, até o local do armazenamento, por conta do fornecedor, conforme quantidade informada pela Divisão de Material e Almoxarifado.
- 2.3. A entrega deverá ser realizada na data da solicitação.
- 2.4. Eventual pedido de prorrogação do prazo para entrega deverá ser encaminhado à Divisão de Material e Almoxarifado, dentro do prazo de entrega, devidamente justificado, o qual será encaminhado à Direção Geral desta Casa Legislativa para apreciação.
- 2.5. O setor responsável pela gestão e fiscalização do presente termo contratual é a Divisão de Material e Almoxarifado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratada

- 3.1. Manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pedido.
- 3.2. Fornecer os produtos no local de entrega previsto neste instrumento contratual acompanhados da nota fiscal.
- 3.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 3.4. Responsabilizar-se pela procedência e qualidade do produto fornecido.

 Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070

 Tel. (24) 40092273

Juguerac VI



- 3.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento dos itens.
- 3.6. Fornecer o produto em botijões em bom estado de conservação e dentro do prazo de validade.
- 3.7. Emitir Notas Fiscais relativas às quantidades entregues, contendo valor unitário, valor total, especificação completa do item (marca, modelo, unidade, e outras informações necessárias à correta identificação do produto).
- 3.8. Entregar os produtos devidamente lacrados e embalados conforme praxe do fabricante, em embalagem adequada, protegendo os produtos durante o transporte e armazenamento, com indicação em língua portuguesa do material contido, data de fabricação e prazo de validade (se aplicável), fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas pela legislação em vigor.
- 3.9. Garantir, em caso de vício e/ou defeito do produto, conforme determinado na legislação vigente, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, procedendo à substituição, sempre de forma imediata e gratuita, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 3.10. Entregar, sob a orientação da Divisão de Material e Almoxarifado (DMA), os botijões de gás GLP, na copa da Câmara Municipal de Volta Redonda ou local indicado pela DMA nas dependências da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações da Contratante

- 4.1. Dispor de local adequado para o recebimento dos produtos objeto do presente Contrato.
- 4.2. Fiscalizar e inspecionar, no prazo fixado, por meio da Divisão de Material e Almoxarifado, os produtos e verificar o cumprimento das especificações, podendo rejeitálo quando não atender ao especificado.
- 4.3. Fiscalizar e contribuir para o fiel cumprimento do objeto deste Termo Contratual.
- 4.4. Fornecer botijões vazios em substituição aos cheios recebidos.
- 4.5. Fornecer a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita dos interessados, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-los em todos os casos omissos.

Tel. (24) 40092273

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 40092273



CLÁUSULA QUINTA: Do Pedido de Revisão do Valor Contratado

- 5.1. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custo seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avançadas.
- 5.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Câmara Municipal, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Casa Legislativa.
- 5.3. Fica facultado a Câmara Municipal de Volta Redonda realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.
- 5.4. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise jurídica da Câmara Municipal de Volta Redonda.
- 5.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA: Dos Preços

6.1. Valor contratual: O valor global estimado a ser pago pelo fornecimento ora contratado foi estipulado em R\$ 1.610,00 (um mil, seiscentos e dez reais) pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da vigência

- 7.1. O presente contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado;
- 7.2. Considerar-se-á encerrado o contrato se ocorrer a entrega de todo o objeto contratado antes do termo final.

CLÁUSULA OITAVA: Da Dotação Orçamentária

8.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de R\$ 1.350,10 (um mil, trezentos e cinquenta reais e dez centavos), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070 Tel. (24) 40092273

Inquerre H



nº **01.91.01.031.1102.6.035.33903000000.150000000000**, conforme Nota de Empenho nº **0000090/2023**, para o presente exercício.

8.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

CLÁUSULA NONA: Das Penalidades

- 9.1. A contratada ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelo art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2. A contratada que ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, bem como com qualquer órgão pertencente ao Município de Volta Redonda, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
- 9.3. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II - multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

- 9.4. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.
- 9.5. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.
- 9.6. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.
- 9.7. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:
- I descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070 Tel. (24) 40092273

Afferra M



- II outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 9.8. A Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:
- I 1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;
- II até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:
- a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;

b) inexecução parcial ou total do Contrato;

c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.

- d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;
- e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.
- 9.9. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:
- I dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ; II cobrança judicial.
- 9.10. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.
- 9.11. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.
- 9.12. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.
- 9.13. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:
- I de I (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:
- a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.
- II de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070 Tel. (24) 40092273

AMfuera



a) não conclua os serviços contratados;

b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;

e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

9.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

9.15. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:

I - cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;

II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;

III - reincida em falhas punidas com outras sanções;

IV - sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados, ou

VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

9.16. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

10.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070 Tel. (24) 40092273

My worn R



- 10.1.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 10.1.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser noticiada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;
- 10.1.6. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Foro

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Publicidade

12.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "Volta Redonda em Destaque", no prazo previsto em lei.

Yolta Redonda, 15 de março de 2023.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

PRESIDENTE

FABIANA MANSUR GUERRA

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

10 LD. Amigdvel, mediante autorização dautor lade competente, extitude

em associatione, desde que demonstrads convertencia